



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 01 (JANEIRO / 2009)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: <u>12icfex@bol.com.br</u> **Página Internet** : <u>www.12icfex.eb.mil.br</u>

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161





12ª ICFEx Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009

Pág.

2

Confere DiMora Ch 12^a ICFEx

-ÍNDICE-

ASSUNTO 1º Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL Registro da Conformidade Contábil Mensal 2º Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS 1. Tomada de Contas Anual a. Regulares b. Irregulares 2. Tomada de Contas Especial 3º Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	PÁGINA
Registro da Conformidade Contábil Mensal 2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS 1. Tomada de Contas Anual a. Regulares b. Irregulares 2. Tomada de Contas Especial 3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS 1. Tomada de Contas Anual a. Regulares b. Irregulares 2. Tomada de Contas Especial 3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	
1. Tomada de Contas Anual a. Regulares b. Irregulares 2. Tomada de Contas Especial 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	3
1. Tomada de Contas Anual a. Regulares b. Irregulares 2. Tomada de Contas Especial 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	
b. Irregulares 2. Tomada de Contas Especial 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	3
2. Tomada de Contas Especial 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 1. Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	3
Modificações de Rotinas de Trabalho a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	
a. Execução Orçamentária b. Execução Financeira c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	3
c. Execução Contábil d. Execução de Licitações e Contratos	
d. Execução de Licitações e Contratos	4
	4
	4
- Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento – A/2 SEF	4
e. Pessoal	4
 Militares do Estágio de Serviço Técnico (EST) – Transcrição de Oficio Parecer do Ministério da Defesa dobre pagamento de ajuda de custos ou diárias – Transcrição de Oficio 	4 4
f. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre Prazos	4
3. Soluções de Consultas	5
- Exclusão do complemento de soldo	5
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	5
a. Legislações e Atos Normativos	5
- Portaria/TCU, nº 96, de 26 Jan 2009	5
b. Mensagem SIAFI	6
- Procedimento para o Estágio de Atualização Administrativa	6
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Informações do tipo "você sabia?" - Licitações e Contratos	6
- Auxílio Transporte	
b. Semana de Atualização Administrativa	6
c. Retransmissão da Msg 2009/0131192 – A/2 SEF	8
C. Retransmissao da wisg 2007/0151172 W2 BEI	0
Anexo	
"A" - Militares do Estágio de Serviço Técnico (EST) – Transcrição de Oficio	9
"B" - Parecer do Ministério da Defesa dobre pagamento de ajuda de custos ou diárias – Transcrição de Ofício "C" - Julgado do mês de janeiro de 2009	10 17
- Juigado do mes de janeno de 2009	1/

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	3	DiMoea
	-		Ch 12 ^a ICFEx



(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)

1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil – "Janeiro/2009"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de janeiro de 2009, de todas as UG, **SEM RESTRICÕES.**

Encontra-se COM RESTRIÇÃO as seguintes UG:

Código da UG	Nome da UG
160011	4ª DL
167015	2° Gpt E

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

- Exercício de 2005

O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou como regular e sem restrição as contas referentes aos exercícios abaixo discriminado, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora (UG), de acordo com o parecer emitido nos autos:

Exer	UG Código	Of D Aud	Acórdão nº	Ata nº	Sessão TCU
cício					
	12° B Sup	476-SCCR/D Aud, de 30 Dez 2008	4167/2008/TCU – 2ª Câmara	37/2008	
2005	_				14/10/2008
	2° Gpt E	476-SCCR/D Aud, de 30 Dez 2008	4169/2008/TCU – 2ª Câmara	37/2008	
	_				14/10/2008

Em consequência, o (s) OD da (s) UG mencionada (s), deverá (ão) observar atentamente o contido no Of nº 079– A/2, de 17 Ago 06 da SEF, quanto aos critérios para incineração de documentos.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Modificações de Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	4	D:Moea
			Ch 12ª ICFEx

b. Execução Financeira

Nada a considerar

c. Execução Contábil

Nada a considerar.

d. Execução de Licitações e Contratos

Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento - A/2 SEF

Msg 2009/0157516, de 03/02/09 – SEF

SENHORES GESTORES,

COM O OBJETIVO DE ORIENTAR OS SERVIDORES FEDERAIS QUANTO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DE FUNDOS, BEM COMO A UTILIZAÇÃO POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL (CPGF), A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ELABOROU UM MANUAL COM PERGUNTAS E RESPOSTAS, QUE BUSCA SUBSIDIAR OS GESTORES PÚBLICOS COM INFORMAÇÕES QUE PROPICIEM A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. O MANUAL ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK "SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTOS - PERGUNTAS E RESPOSTAS" LOCALIZADO NO CANTO INFERIOR DA PÁGINA INICIAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, ENDEREÇO WWW.CGU.GOV.BR.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DO CHEFE DA ASSESSORIA 2/SEF AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA MENSAGEM 2009/0146246, DE 30 JAN 09, ACIMA TRANSCRITA, INCUMBIU-ME O SR SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE INFORMAR AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE O MANUAL "SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTO - PERGUNTAS E RESPOSTAS" JÁ ESTÁ DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA NOS ENDERECOS http://www.sef.eb.mil.br/ E HTTP://INTRANET.SEF.EB.MIL.BR/E HTTP://INTRANET.SEF.EB.MIL.BR/SEF/ .

BRASILIA - DF, 03 DE FEVEREIRO DE 2009 WILLIAMS CARVALHO PESSOA - CEL R1 CHEFE DA ASSESSORIA 2/SEF

e. Pessoal

- 1) Militares do Estágio de Serviço Técnico (EST) Transcrição de Ofício Anexo A
- 2) Parecer do Ministério da Defesa sobre pagamento de ajuda de custos ou diárias Transcrição Anexo B

f. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro d	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	5	D:Moea
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Ch 12ª ICFEx

3. Soluções de Consultas

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFEx	Of nº 016-A1/SEF, 09 Janeiro 2009

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Submetendo defesa elaborada em processo administrativo em que o autor se irresigna quanto à exclusão do complemento de soldo

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2008.htm

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. <u>Legislação e Atos Normativos</u>

A	0.1.5.4	01 ~
Assunto	Onde Encontrar	Observações
- Portaria/TCU nº 96, de 26.01.2009 –		
atualiza para R\$ 34.825,94,	DOU de 28.01.2009,	
relativamente ao exercício de 2009, o	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Tomar conhecimento
valor máximo da multa a que se refere	S. 1, p. 74	Tomar connectmento
o art. 58, "caput", da Lei nº 8.443, de		
16.07.1992, e revoga a Portaria/TCU		
n° 17, de 21.01.2008 (DOU de		
24.01.2008, S. 1, p. 86), quanto à		
possibilidade de o Tribunal de Contas		
da União aplicar multa aos		
responsáveis por: a) contas julgadas		
irregulares de que não resulte débito,		
nos termos do parágrafo único do art.		
19 daquela lei; b) ato praticado com		
grave infração à norma legal ou		
regulamentar de natureza contábil,		
financeira, orçamentária, operacional e		
patrimonial; c) ato de gestão ilegítimo		
ou antieconômico de que resulte		
injustificado dano ao erário; d) não		
atendimento, no prazo fixado, sem		
causa justificada, a diligência do		
Relator ou a decisão do Tribunal; e)		
obstrução ao livre exercício das		
inspeções e auditorias determinadas; f)		
sonegação de processo, documento ou		
informação, em inspeções ou		
auditorias realizadas pelo TCU; g)		
reincidência no descumprimento de		
determinação daquela Corte de		
Contas.		

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	6	DiMola
			Ch 12ª ICFEx

b. Mensagem

Mensagem Expedidor		Expedidor	Assunto		
SIAFI	n°	2009/0141995,	de	SEF	Procedimentos a serem adotados no corrente exercício
29/01/0			financeiro, para realização do Simpósio de Administração		

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo "Você sabia...?"

Licitações e Contratos

- que ao se fazer uma licitação baseada na "expectativa de crédito" o referido processo será realizado apenas até a fase da adjudicação (o mapa de adjudicação é concluído sem a homologação do OD)? (BInfo 12/08, 11ª ICFEx)

Auxílio - Transporte

- que a Portaria nº 320-DGP, de 15 de dezembro de 2008, define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército para o ano de 2009?
- que a referida portaria define, para o ano de 2009, os seguintes valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro:
 - I limite inferior: R\$200,00 (duzentos reais); e
 - II limite superior: R\$500,00 (quinhentos reais)? (BInfo 12/08, 3ª ICFEx)

b. Semana de Atualização Administrativa

Msg 2009/0077124, de 14/01/09 - 12 ICFEx

MSG NR 02 - S1 - SEMANA DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO: CHEFE DA 12ª ICFEX AO SR OD UG VINCULADAS

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE SEMANA DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
- 2. INFORMO A ESSE ORDENADOR DE DESPESAS (OD) QUE, VISANDO A BEM ORIENTAR OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, ESTE CHEFE PLANEJOU PARA O PERÍODO DE 16 A 19 DE FEVEREIRO DE 2009 A SEMANA DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
- 3. NESTA SEMANA SERÃO ABORDADOS TEMAS RELEVANTES REFERENTES ÀS PRINCIPAIS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES GESTORAS, CONFORME QUADRO HORÁRIO ABAIXO:

DATA/HORA 16/02/09 13:30 – 17:00H		17/02/09 13:30 – 17:00H	18/02/09 13:30 – 17:00H	19/02/09 13:30 – 17:00H
AGENTE	FISC ADM	ENC CONF GESTÃO	ENC ST PGTO PES	CH SALC
ASSUNTO ABORDADO	DANO AO ERÁRIO	CONF GESTÃO E CONF CONTÁBIL	PGTO PES AT, INAT E PENS	CONTRAT DIRETA, PREGÃO ELT E DEMAIS MODALIDADES

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	7	D:Moea
	, ,	,	Ch 12ª ICFEx

- 4. DIANTE DO EXPOSTO, CONCITO OS SENHORES OD A MANDAR INSCREVER OS AGENTES SUPRACITADOS PARA O EVENTO ACIMA, ENCAMINHANDO MSG SIAFI PARA ESTA INSPT ATÉ 06 FEV 09, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
 - A. NOME COMPLETO E POSTO (DESTACANDO O NOME DE GUERRA);
 - B. FUNÇÃO DESEMPENHADA;
 - C. CPF;
 - D. E-MAIL PARTICULAR; E
 - E. INSTRUÇÃO QUE IRÁ ASSISTIR.
- 5. INFORMO, AINDA, QUE AS UG TERÃO O MESMO PRAZO CITADO NO ITEM ANTERIOR PARA ENVIAR SUGESTÕES DE ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS EM TAL EVENTO.
- 6. POR ÚLTIMO, INFORMO AOS SRS OD DAS UG SEDIADAS FORA DA GUARNIÇÃO DE MANAUS QUE TEM INTERESSE EM ENVIAR AGENTES PARA O REFERIDO EVENTO, QUE ESTA INSPETORIA NÃO TEM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, DE TAL FORMA QUE AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM DO AGENTE DEVEM CORRER POR PARTE DA UG.

MANAUS, 14 DE JANEIRO DE 2009.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR - CEL CHEFE DA 12ª ICFEX

Em complemento a mensagem acima, esta Inspetoria encaminhou a mensagem abaixo:

Msg 2009/0124676, de 26/01/09 - 12 ICFEx

MSG NR 06-S1 - SEMANA DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (COMPLEMENTO)

DO CHEFE DA 12ª ICFEX

AO SRS OD UG VINCULADAS

REF: MSG NR 02-S1, DE 14 JAN 09, DESTA INSPETORIA

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE SEMANA DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA AS UG VINCULADAS À $12^{\rm a}$ ICFEX.
- 2. INFORMO-VOS QUE OCORRERÁ INSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA OS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) DAS UG VINCULADAS NESTA ICFEX, NO DIA 20 FEV 09 (SEXTA-FEIRA), NO PERÍODO DE 09:00H ÀS 10:00H.
- 3. IMPENDE DESTACAR A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO NESTA DATA, BEM COMO OS DEMAIS NAS DATAS FIXADAS NA MENSAGEM DA REFERÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL EVENTO TEM POR OBJETIVO, TAMBÉM, A PREPARAÇÃO INTELECTUAL PARA A VISITA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA (VOT) DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS NO ÂMBITO DA 12ª RM, PREVISTA PARA O PERÍODO DE 22 A 25 JUN 09, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO NOS MOLDES DAQUELAS EFETUADAS POR OCASIÃO DAS VOT DAQUELE ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL.
- 4. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO AOS SENHORES OD MANDAR INFORMAR ESTA INSPETORIA SOBRE A PARTICIPAÇÃO, ENCAMINHANDO MSG SIAFI PARA ESTA INSPETORIA ATÉ 06 FEV 09, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES.
 - A. NOME COMPLETO E POSTO (DESTACANDO NOME DE GUERRA);
 - B. FUNÇÃO DESEMPENHADA;
 - C. CPF;
 - D. E-MAIL; E
 - E. INSTRUÇÃO QUE IRÁ ASSISTIR.
- 5. INFORMO, AINDA, QUE ESSE OD TERÁ O MESMO PRAZO CITADO NO ITEM ANTERIOR PARA ENVIAR SUGESTÕES DE ASSUNTOS A SEREM ABORDADOS EM TAL EVENTO.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	8	D:Moea
			Ch 12ª ICFEx

6. POR ÚLTIMO, INFORMO AOS SRS OD DAS UG SEDIADAS FORA DA GUARNIÇÃO DE MANAUS QUE TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO REFERIDO EVENTO, QUE ESTA INSPETORIA NÃO TEM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, DE TAL FORMA QUE AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM DO AGENTE DEVEM CORRER POR CONTA DA UG.

MANAUS, 25 DE JANEIRO DE 2009

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL CHEFE DA 12ª ICFEX

c. Retransmissão da mensagem 2009/0131192 – A/2 - SEF

Msg 2009/0141995, de 29/01/09 - SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS REF: MSG SIAFI 2009/0033451, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

- 1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE DE ACORDO COM O DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA DEFINIU OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, PARA REALIZAÇÃO DO SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO.
- 2. ESTE SUBSECRETÁRIO JULGA OPORTUNO ALERTAR OS OD QUE A PARTICIPAÇÃO DAS UG NOS ESTÁGIOS DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PALESTRAS TREINAMENTOS CONDUZIDOS PELAS ICFEX, NÃO EXIME OS OD DA RESPONSABILIDADE DE PROMOVEREM, INTERNA E OBRIGATORIAMENTE, NAS SUAS UNIDADES GESTORAS (UG), A EFETIVA REALIZAÇÃO DO SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO E A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO (BI), DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA.

 BRASÍLIA DF, 27 DE JANEIRO DE

GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANCAS"

> DJALMA ALVES CABRAL FILHO – Cel Chefe da 12ª ICFEx

123 Morea

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	9	D:Moea
			Ch 12ª ICFEx

ANEXO A

Militares do Estágio de Serviço Técnico (EST)

Esta Inspetoria recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças, o Ofício abaixo transcrito, versando sobre o assunto acima citado:

Brasília, 23 de dezembro de 2008. - Of nº 367 - Asse Jur - 08 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército -Assunto: militares do EST - Anexos: - Of n° 299-Asse Jur-08(A1/SEF), de 15out08; - Of n° 2067/08-DGP/asse Jur.9, de 7nov08. - 1. Versa o presente expediente sobre adicional de habilitação, FuSEx e pensão militar relativos aos militares do Estágio de Serviço Técnico (EST). - 2. Esta Secretaria recebeu consulta oriunda da 7ª ICFEx, a qual contemplava questionamentos advindos do Hospital Geral de Fortaleza (HGeF), a respeito de pagamento de adicional de habilitação e descontos da pensão militar e do FuSEx, relativos a militares integrantes do Estágio de Serviço Técnico (EST). - 3. Com a finalidade de promover a uniformização do entendimento sobre a matéria, este Órgão de Direção Setorial (ODS) submeteu o tema à apreciação do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), em cujo rol de competências estão inseridos a maior parte dos referidos assuntos, recebendo como resposta o Of nº 2067/08-DGP/assessor.9, de 7 nov 08. - 4. As seguintes conclusões são extraídas dos pronunciamentos da SEF e do DGP: - a. O pagamento do adicional de habilitação, atendidos os requisitos, deve ser realizado após o término da segunda fase do estágio probatório do EST, ou seja, os 12 (doze) meses iniciais. - b. Os descontos relativos ao FuSEx devem ser realizados após a promoção a 2º Tenente. - c. A implantação da pensão militar deve ser realizada após o término da segunda fase do estágio probatório do EST, ou seja, os 12 (doze) meses iniciais. - 5. Isso posto, remeto o presente expediente a essa Setorial, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, visando à orientação das unidades gestoras que lhes são subordinadas. - 6. Solicito-vos, por fim, que o inteiro teor do presente documento seja publicado no Boletim Informativo do próximo mês. - Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO - Subsecretário de Economia e Finanças"

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	10	D:Moea
			Ch 12ª ICFEx

ANEXO B

Parecer do Ministério da Defesa sobre pagamento de ajuda de custo ou diárias - Transcrição

Esta ICFEx recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o ofício abaixo transcrito, orientando os Ordenadores de Despesas sobre o assunto em tela.

Brasília, 27 de janeiro de 2009. - Of nº 04 – A/2 – Circular - **Do** Subsecretário de Economia e Finanças - **Ao** Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército – **Assunto:** Parecer do Ministério da Defesa – **Ref**: Ofício nº 329/CJ, de 21 de janeiro de 2009, do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército – **Anexo**: a. Ofício nº 329/CJ, de 21 de janeiro de 2009, do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército – b. PO nº 455/09 – GCmtEx (cópia) – 1. Versa o presente expediente sobre parecer administrativo formulado pelo Ministério da Defesa acerca da opção do pagamento entre ajuda de custos ou diárias. – 2. Encaminho a essa Chefia os documentos anexos, para conhecimento e publicação em Boletim Informativo, por se tratar de orientação exarada no Parecer nº 200/CONJURMD/2008, conforme Despacho Decisório nº 200, de 12 de janeiro de 2009, do Sr Ministro de Estado da Defesa – Gen Div MÁRCIO ROSENDO DE MELO – Subsecretário de Economia e Finanças.

Anexos ao ofício

Brasília, 21 de janeiro de 2009. - Of nº 329/CJ– Urgente - **Do** Chefe do Gabinete do Comandante do Exército - **Ao** Sr Subsecretário de Economia e Finanças – **Assunto:** Parecer do Ministério da Defesa – **Ref**: Ofício nº 329/CJ, de 21 de janeiro de 2009, do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército – **Anexo**: PO nº 455/09 – GCmtEx (cópia) – Incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de encaminhar a esse Departamento, o que faço por intermédio de V. Exª, o incluso processo, que trata de parecer administrativo formulado pelo Ministério da Defesa, que trata sobre da opção do pagamento entre ajuda de custo ou diárias, para conhecimento e providências necessárias. – GEN DIV JOAQUIM SILVA E LUNA – Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

Brasília, 19 de janeiro de 2009. - Of nº 598/DEADI/SEORI-MD - A Sua Excelência o Sr Gen Div JOAQUIM SILVA E LUNA - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército - Assunto: Parecer nº 200/CONJUR-MD - Decisão acerca do pagamento de diárias ou de ajuda de custo. - Senhor Chefe de Gabinete - Encaminho a Vossa Excelência cópia do Parecer nº 200/CONJUR-MD, de 25 de setembro de 2008, que trata da opção do pagamento entre ajuda de custo ou diárias, para conhecimento e uniformização da tese, conforme Despacho Decisório nº 002, do Sr Ministro de Estado da Defesa, de 12 de janeiro de 2009. - Atenciosamente, - FERNANDO BAUER - Diretor

Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE TESE. REGIME JURÍDICO DA DIÁRIA CUSTO. DISTINCÕES. E DA AJUDA DE NA DESLOCAMENTO MAIS EFÊMERO PRIMEIRA, DE CUSTO EXIGE **ENOUANTO** A AJUDA PERMANÊNCIA MAIOR. MENS LEGIS. CASOS DE DUPLA INCIDÊNCIA. VEDAÇÃO DE CUMULATIVIDADE. APLICA-SE O DIREITO REMUNERATÓRIO DE MENOR VALOR. ART. 19 DO DECRETO Nº 4.307/2002

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009

Pág.

Confere

Ch 12ª ICFEx

(Processo MD - nº 60583.001297/2007-23)

Parecer nº 200/CONJUR-MD/2008

I – RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Despacho do Sr. Diretor de Departamento de Administração Interna (pág 47), solicitando manifestação uniformizadora de tese desta Consultoria Jurídica.
- 2. O objeto dessa solicitação diz respeito, em última análise, à definição dos casos em que é devida a ajuda de custo ou a diária.
- 3. Acompanhando o referido Despacho estão, entre outros documentos, a Nota Técnica nº 03/DIRHU/COPAG-MD (pág. 01) e o Memorando s/n (pág. 09), este último contendo solicitação referente a caso concreto.
- 4. Dando prosseguimento ao trâmite procedimental, expediu-se os Memorandos nº 138, 139 e 140, solicitando, respectivamente, as manifestações jurídicas das Consultorias Jurídicas-Adjuntas do Comando da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
- 5. A COJAMAR e a COJAER responderam aos Memorandos, conforme podemos verificar pelos Ofícios de fls. 57 e 71, a COJAEX, por sua vez, até a presente data não nos enviou resposta.
- 6. É o relatório. Passamos à manifestação.

II – ANÁLISE:

- 7. Trata-se de consulta feita pelo Sr. Diretor de Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa a esta CONJUR/MD, cujo objeto é a definição dos casos em que é devida a ajuda de custo ou as diárias.
- 8. Primeiramente, cumpre salientar, por oportuno, que a presente manifestação jurídica será em tese, abstratamente, não fazendo referência a nenhum caso concreto.
- 9. O regramento jurídico do referido tema encontra-se, precipuamente, na Media Provisória nº 2.215-10/2001 e no Decreto nº 4.307/2002. O artigo 2º dessa MP declara:

"Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:

I-observadas as definições do art. 3° desta Medida Provisória:

a) diária;

(...)

c) ajuda de custo; (...)

Parágrafo único. Os valores referentes aos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes das tabelas do Anexo IV."

- 10. Visto isso, pela simples análise literal do dispositivo acima transcrito, podemos concluir que tanto a diária como a ajuda de custo se inserem no rol dos direitos remuneratórios dos militares.
- 11. O parágrafo único do artigo 2º, por sua vez, dispõe que os valores desses direitos remuneratórios são estabelecidos em legislação específica ou no anexo IV da MP nº 2.215-10/2001.
- 12. O artigo 3º da MP nº 2.215-10/2001 trouxe a definição legal da diária e da ajuda de custo. No inciso IX, declara ser diária "o direito pecuniário devido ao militar que se afastar de sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana". Já no inciso XI define-se ajuda de custo como sendo o "direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede e por ocasião de transferência para a inatividade remunerada, conforme dispuser o regulamento."
- 13. Essa é a redação do artigo 3º da MP nº 2.215-10/2001:

"Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como (...)

IX – diária – direito pecuniário devido ao militar que se afastar de sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação;

(...)

- XI **ajuda de custo** direito pecuniário devido ao militar, pago adiantamento, conforme regulamentação;
- a) para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, **nas movimentações com mudança de sede; e**
- b) por ocasião de transparência para a inatividade remunerada, conforme dispuser o regulamento."
- 14. Por sua vez, o Decreto nº 4.307/2002 detalha com maior especifidade o tratamento jurídico da diária e da ajuda de custo, declarando, entre outras coisas, que os referidos direitos remuneratórios não devem ser percebidos de forma simultânea, devendo, no caso de dupla incidência, ser concedido o direito pecuniário de menor valor. São esses os termos dos dispositivos infralegais concernentes ao tema em questão:

	Pág.	Confere
12º ICFEx Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	13	DMDCQ Ch 12ª ICFEx

Art. 18. A diária é devida ao militar, por dia de afastamento, nos seguintes valores e situações:

I – pelo valor integral:

- a) quando ocorrer o **pernoite fora de sua sede**, independentemente do período de afastamento; e
- b) se não for fornecido alojamento em OM ou concedida, sem ônus para o militar, outra pousada pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou por instituições públicas ou privadas;

II − *pela metade do valor:*

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora de sua sede;
- b) quando for fornecido alojamento em OM ou concedida, sem ônus para o militar, outra pousada pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou por instituições públicas ou privadas; e
 - c) no dia do retorno à sua sede.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II deste artigo, o militar deverá indenizar a alimentação, pelo valor da etapa da localidade para a qual se tenha afastado, caso seja fornecida por OM.

Art. 19. Não serão concedidas diárias nas seguintes situações:

I-quando a alimentação, a pousada e a locomoção urbana forem garantidas pela União, pelos Estados, pelos Municípios ou por instituições públicas ou privadas, **nem quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas**;

II – cumulativamente com a ajuda de custo; e

III – cumulativamente com a gratificação de representação, devida com base no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, será devido ao militar o direito pecuniário de menor valor.

Da Ajuda de Custo

Art. 55. A **ajuda de custo**, paga adiantamento, é devida ao militar:

I — para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, **nas movimentações com mudança de sede**; ou

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009

Pág. Confere

Ch 12ª ICFEx

II-por ocasião de transparência para a inatividade remunerada.

Parágrafo único. Fará jus à ajuda de custo, de que trata o inciso I deste artigo, também, o militar deslocado com a OM que tenha sido transferido de sede, desde que, com isso, seja obrigado a mudas de residência.

- 15. Exposto todo o regramento jurídico do tema em debate, já é possível extrair algumas conclusões. Conforme visto acima, um dos requisitos da diária consiste no "afastamento da sede para desempenho de serviço em caráter eventual ou transitório". Por outro lado, é requisito da ajuda de custo que exista "movimentações com mudança de sede".
- 16. Não obstante a falta de clareza da lei, pode-se concluir que a diária é devida nos casos em que o deslocamento se dê de forma efêmera e com o afastamento mais tênue de sua sede, ao contrário daqueles casos em que a movimentação ocorrer com um grau de permanência maior, quando será devida ajuda de custo.
- 17. Em outras palavras, cabe diária quando houver mero afastamento de sede, situação essa mais transitória. Por outro lado, cabe ajuda de custo quando houver mudança de sede, independentemente do desligamento da Organização Militar.
- 18. Diante do subjetivismo que norteia as definições dos referidos direitos remuneratórios, a tabela I do anexo IV da MP 2.215-10/2001 trouxe alguns parâmetros objetivos para destacar a distinção entre eles.
- 19. Do exame da referida tabela infere-se que há circunstâncias em que incontestavelmente caberá ou a diária ou a ajuda de custo, mas em outras haverá uma dubiedade a respeito do direito remuneratório a incidir.
- 20. Imunes de dúvidas, as circunstâncias fáticas incontroversas não merecem maiores considerações, justamente por não serem alvos de aplicação desigual no seio das Forças Armadas e assim não demandarem uniformização de tese.
- 21. Apenas a título de exemplo, destaca-se que a movimentação **com desligamento de Organização Militar (OM) e mudança de sede** faz nascer para o militar o direito à ajuda de custo, no momento de duas vezes o valor de sua remuneração, conforme expressa o item a tabela I do anexo IV da MP 2.215-10/2001. Quanto ao tema, não recai maiores dúvidas.
- 22. Da mesma forma, é possível afirmar que caberá a diária quando o afastamento de sede não ultrapassar quinze dias, isso porque a MP 2.215-10/2001 somente reconhece como situação geradora da ajuda de custo as movimentações superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 6 (seis) meses.
- 23. Entretanto, há ainda situações fáticas que lançam dúvidas acerca do direito remuneratório a incidir, demandando um exame mais detido de legislação pertinente a fim de extrair a sua *mens legis*.
- 24. A controvérsia se assenta justamente nos casos de comissões superiores a 15 (quinze) dias sem desligamento da Organização Militar, uma vez que podem ser interpretadas tanto como

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009 Pág. Confere

Ch 12ª ICFEx

afastamento temporários do militar para tratar de missão transitória (fato gerador da diária) como movimentações para fora de sede (fato gerador da ajuda de custo, segundo itens b e c tabela I do anexo IV da MP 2.215-10/2002). Aqui, em tese, caberia tanto diária quanto ajuda de custo.

- 25. Como solução para tal imbróglio, veda o artigo 19 do Decreto nº 4.307/2002 a acumulação dessas duas espécies remuneratórias, determinando no caso a concessão do direito pecuniário de menor valor.
- 26. Visto isso, cabe afirmarmos que a determinação das hipóteses em que será cabível ajuda de custo ou diária dever ser feita caso a caso, fazendo-se a distinção entre as hipóteses em que ocorra mero afastamento da sede com caráter transitório, daqueles outros em que a movimentação exige mudança de sede, de caráter permanente, usando ainda como parâmetro os prazos previstos na Tabela I do anexo IV da MP nº 2.215-10/2001.
- 27. Já nas hipóteses em que o caso concreto se subsumir tanto na norma definidora da ajuda de custo quanto na definidora da diária tal como ocorre nos casos de comissões superiores a 15 (quinze) dias sem desligamento de OM deverá ser aplicada a solução contida no artigo 19 do Decreto nº 4.307/2002, que prevê a incidência do direito remuneratório de menor valor.

III – CONCLUSÃO

- 28. Por todo o exposto, em resposta ao Despacho do Diretor do Departamento de Administração Interna, entende esta Consultoria Jurídica que a sistemática jurídica dos casos de aplicabilidade de ajuda de custo ou diária pode ser assim sintetizada:
- a) na movimentação **com desligamento de Organização Militar (OM) e mudança de sede** cabe ao militar o direito à ajuda de custo;
- b) no afastamento até 15 (quinze) dias é cabível o pagamento de diárias; e
- c) na movimentação para comissão superior a 15 (quinze) dias, **sem desligamento de Organização Militar**, cabe, e, tese, tanto diárias como ajuda de custo, oportunidade na qual deverá ser aplicado o direito remuneratório de menor valor, conforme solução preconizada no artigo 19, parágrafo único, do Decreto nº 4.307/2002.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

BRUNO CORREIA CARDOSO

Advogado da União Coordenador-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas

PARECER nº 200/CONJUR-MD/2008

Despacho do Consultor Jurídico:

1. Aprovo o Parecer nº 200/CONJUR-MD/2008

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	16	D:Moea
			Ch 12ª ICFEx

- 2. Ao Sr. Diretor de Departamento de Administração Interna, para conhecer o entendimento jurídico professado por esta CONJUR/MD acerca do cabimento dos direitos remuneratórios ajuda de custo e diária.
- 3. Após, solicito o retorno dos autos a fim de submete-lo à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, haja vista a falta de uniformidade no tratamento da matéria no seio das Forças Armadas.

Brasília, 25 de setembro de 2008

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO Consultor Jurídico

DESPACHO DECISÓRIO Nº 002/MD, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 PROCESSO MS Nº 60583.001297/2007-23 INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ASSUNTO: **Opção pelo pagamento entre ajuda de custo ou diária.**

DECISÃO

Aprovo a orientação exarada pela Consultoria Jurídica, nos termos de preconizado Parecer nº 200/CONJUR-MD/2008, para efeito de uniformização de tese e vinculação dos Comandos Militares.

NELSON A. JOBIM Ministro de Estado da Defesa

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 01, de 30 de janeiro de 2009	17	DiMola
			Ch 12ª ICFEx

ANEXO C

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em janeiro de 2009

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.01.2009, S. 1, p. 78. Ementa: determinação ao ... para que, em licitações, parcele o objeto sempre que esse procedimento gere melhor aproveitamento das ofertas disponíveis no mercado e amplie a competitividade, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e também do Enunciado de Súmula/TCU nº 247 (item 1.6.1, TC-026.892/2008-6, Acórdão nº 6/2009- Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.01.2009, S. 1, p. 79. Ementa: determinação à ... para que, nas licitações na modalidade convite, obtenha pelo menos três propostas válidas para que o certame possa continuar, a menos que existam justificativas devidamente fundamentadas em sentido contrário, as quais devem ser formalizadas nos autos do processo licitatório correspondente (item 9.3, TC-007.222/2007-8, Acórdão nº 16/2009-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.01.2009, S. 1, p. 82. Ementa: determinação à ... para que, em licitações do tipo técnica e preço, faça constar no instrumento convocatório as justificativas para adoção de valor mínimo para fins de classificação da proposta técnica, bem como de pesos diferenciados para as propostas técnica e preço (item 9.3, TC-030.906/2008-0, Acórdão nº 29/2009-Plenário).